



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.968, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 15 de maio de 2023.

Matéria: Contratação temporária de 1 (um) Técnico de Enfermagem, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no serviço da Policlínica Municipal.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.968, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Técnico de Enfermagem, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no serviço da Policlínica Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, o Projeto de Lei nº 4.968, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Técnico de Enfermagem, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuar no serviço da Policlínica Municipal, devido ao afastamento de uma técnica de enfermagem em processo de licença maternidade. Primeiramente, tendo em vista que não há vacância do cargo, que gera a obrigação de provimento por meio de concurso público, a contratação temporária atende a necessidade da gestão para dar continuidade nos atendimentos realizados pela Policlínica Municipal. Quanto a seleção dos contratos através da lista de aprovados em concurso público, não há impedimentos, desde que não haja lista de aprovados em processo seletivo simplificado ainda vigente. Ainda, a base da viabilidade jurídica da matéria, está elencada no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. Insta ressaltar que este tipo de contratação temporária de servidor é excepcional, por isso temporária. Segundo interpretação do STF, o condicionamento para sua utilização está amparado no preenchimento dos requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade. A proposição foi devidamente protocolada com anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro. Entretanto, no tocante ao limite de despesa com pessoal, a Comissão competente observou a conclusão negativa do contador responsável pelo Impacto, e também, mediante consulta ao último relatório de Gestão Fiscal – RGF, verificou-se que o Poder Executivo se encontra com índice de 80,12 (oitenta inteiros e doze centésimos por cento) de gastos com pessoal, ou seja, ultrapassou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido pelos incisos I, II, III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando vedado qualquer aumento de despesa com pessoal até que o

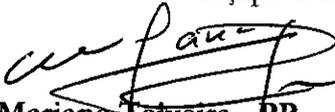


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

índice de gastos seja condicionado a normalidade, conforme determinação imposta no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, têm-se que o Poder Executivo precisa materializar uma sincronia entre receitas e despesas para ater o aumento do percentual de despesas com pessoal, observando assim, o princípio do equilíbrio das finanças públicas. **Contudo, tendo em vista que tecnicamente é cabível a propositura do Projeto de Lei nº 4.968, de 2023, uma vez que a inexistência de técnico de enfermagem na Policlínica Municipal pode vir a causar grave prejuízo no atendimento aos munícipes, opino pela aprovação da proposição.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.968, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, onde a ausência de profissional da área pode vir a causar grave prejuízo ao atendimento dos munícipes.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.


Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 05/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.968, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.


Ver. Patricia Santos de Castro - PL
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Mirella Fernandes Blacchi - PDT
Membro da CLJRF